



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÕES PÚBLICAS,  
NA MODALIDADE DE AVENÇA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E  
CONTRAORDENAÇÕES**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Alameda das Linhas Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, compareceram como outorgantes:

**Primeiro: Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves**, titular do cartão de cidadão n.º 11730128, válido até 06/08/2019, contribuinte fiscal n.º 223043028, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, em nome e representação do adjudicante, Freguesia do Lumiar, contribuinte fiscal n.º 508415110.

**Segunda: Catarina Alexandra Marques Lourenço**, titular do cartão de cidadão n.º 14202668, válido até 04/12/2020, contribuinte fiscal n.º 249399326, residente em Vale Porco, 6150-512 Proença-a-Nova.

O contrato de prestação de serviços em funções públicas, na modalidade de avença, tem por base legal, o disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e n.º 149/2012, de 12 de julho e pelas Leis n.º 3/2010, de 27 de março e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Foi seguida a tramitação constante dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos e a presente minuta obedece ao disposto no artigo 96.º do mesmo Código. Foram presentes e estão anexos ao presente contrato os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código, bem como a declaração a que se refere a alínea a) do mesmo normativo.

A celebração do presente contrato foi previamente autorizada por deliberação da Junta de Freguesia do Lumiar, de 4 de dezembro de 2015, na qual também foi autorizada a abertura de procedimento e realização da despesa.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência da adjudicação da prestação de serviços identificada em título pelo primeiro à segunda outorgante, por deliberação de 29 de dezembro de 2015, da Junta de Freguesia do Lumiar, cujo teor está conforme à



minuta aprovada pelo mesmo órgão em 29 de dezembro de 2015, aceite pela segunda outorgante em 30 de dezembro de 2015, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Pelo presente contrato, a **segunda outorgante** obriga-se a desempenhar o contrato, através das seguintes prestações:

- a) Elaboração, análise, revisão e acompanhamento de processos de formação de contratos no domínio da contratação pública e respetiva execução;
- b) Acompanhamento de procedimentos relativos à área de recursos humanos;
- c) Acompanhamento, elaboração, análise e revisão de processos inseridos em matérias alvo de transferência de competências do Município de Lisboa para as freguesias.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

O serviço objeto deste contrato será prestado no âmbito da Freguesia do Lumiar.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e cessa vigência em 31 de outubro de 2017, sem prejuízo da aplicabilidade do regime de resolução dos contratos e da cessação de vigência do mesmo nos termos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da LTFP.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de 26.400,00 € (vinte e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no momento, sendo o mesmo repartido da seguinte forma, conforme autorização para assunção de encargos plurianuais, aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia do Lumiar, de 16 de setembro de 2015:
  - a) 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros) suportados pela rubrica 01.00/01.01.07, do Orçamento de 2016 da Junta de Freguesia do Lumiar;
  - b) 12.000,00 € (doze mil euros) suportados pela rubrica 01.00/01.01.07, do Orçamento de 2017, da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. O pagamento será efetuado em 22 prestações mensais, com um valor cada uma de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), mais IVA, à taxa legal em vigor, no momento.



**Cláusula 5.ª**

**Sigilo**

A **segunda outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento relacionadas com o serviço, onde obriga a executar as funções.

**Cláusula 6.ª**

**Cessão de posição contratual**

A **segunda outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do **primeiro outorgante**.

**Cláusula 7.ª**

**Casos fortuitos ou força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 8.ª**

**Resolução ou cessação do contrato**

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos legais e nos fixados no caderno de encargos, à outra parte o direito de resolver o contrato.
2. Nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da LTFP, o contrato pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições finais**

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

\*\*\*

A segunda outorgante apresentou os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente certidões comprovativas de situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições à Segurança Social, bem como o respetivo registo criminal.

\*\*\*

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

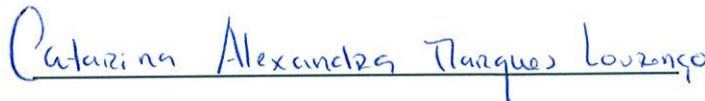
**Lisboa, 4 de janeiro de 2016.**

**O Primeiro Outorgante,**



**(Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves)**

**A Segunda Outorgante,**



**(Catarina Alexandra Marques Lourenço)**

- Isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.
- Dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da aplicação conjugada do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, e do n.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado de 2015).